




COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 533

RUBRICA: 

CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E A
EMPRESA CAMPOS E GARCIA MATERIAS E
SERVIÇOS EM GERAL LTDA., TENDO POR
OBJETO A O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA,
DE MATERIAIS GRÁFICOS, MATERIAL DE
CONSUMO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COM
A FINALIDADE DE ATENDER ÀS
NECESSIDADES OPERACIONAIS DA
COMDEGUAPI S/A.

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.833.734/0001-20, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.962/0001-70 com sede à Rua José Carlos do Prado, nº 148, Parada Modelo, Guapimirim-RJ, neste ato representada por seu sócio(a) **Gastão Eduardo Brust Garcia Junior**, inscrito no CPF sob o nº 023.369.187-14 e **Roseni de Paula Pinto Garcia**, inscrita no CPF sob o nº 072.581.527-25 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C), pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº 0163/2024 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877,
e-mail: conjur@comdeguapi.com.br, Tel.: (21) 3900-1353



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 534

RUBRICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de **materiais gráficos, material de consumo e equipamentos diversos**, com a finalidade de atender às necessidades operacionais da COMDEGUAPI S/A. Inclui-se, ainda, o atendimento às futuras demandas relacionadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos do Município de Guapimirim, em atendimento às necessidades da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI conforme especificações constantes no **Termo de Referência** do processo administrativo nº 0163/2024 e seus anexos.


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Abraçadeiras de Nylon – Kit Sortido: Conjunto com 400 abraçadeiras plásticas tipo nylon (cintas plásticas), sendo 100 unidades nos seguintes tamanhos: 150 mm, 200 mm, 250 mm (largura 3,6 mm) e 300 mm (largura 4,8 mm). . Cores sortidas (branco e preto).	Kit	100	R\$ 65,90	R\$ 6.590,00
2	Botoeira Inox de Sobrepor: Dispositivo de acionamento tipo botoeira de sobrepor, fabricado em aço inox polido. Acionamento por botão de contato normalmente aberto (NA). Dimensões: 83 x 32 x 55 mm. Tensão máxima: 36V. Vida útil mínima: 500.000 ciclos. Instalação por fixação em superfície.	Und.	5	R\$ 96,90	R\$ 484,50
3	Calculadora Comercial com Impressão Térmica: Calculadora eletrônica com impressão térmica, visor de LED luminoso e 12 dígitos grandes. Capacidade de impressão: 5,6 linhas por segundo. Possui funções comerciais (COST, SELL, MARGIN), cálculo percentual e variação percentual, contador de itens, memória para quatro operações, impressão de data e hora, e teclas tipo teclado de computador. Alimentação bivolt automática. Modo de economia de energia. Suporte para bobina térmica de 57 mm de largura e até 45 mm de diâmetro.	Und.	1	R\$ 514,90	R\$ 514,90
4	Canaleta de PVC: Canaleta em PVC rígido com dimensões aproximadas de 20 mm de largura por 10 mm de altura e 2000 mm de comprimento, confeccionada em material auto extingüível, com tampa deslizante e sistema de encaixe preciso que assegure firmeza e praticidade na instalação e remoção. O item deve vir acompanhado de fita adesiva de dupla face de alta aderência, previamente aplicada, permitindo a fixação direta em superfícies lisas e secas, sem a necessidade de furos ou parafusos. Caixa com 25 unidades (réguas).	Cx	25	R\$ 195,80	R\$ 4.895,00



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 535

RUBRICA: 

5	<p>Capa de Chuva: Capa de segurança confeccionada em tecido sintético plastificado, resistente à umidade, impermeável e de fácil higienização. Deverá possuir capuz integrado, mangas longas e fechamento frontal por meio de botões de pressão ou similar, que garantam vedação adequada. Deve proporcionar mobilidade e proteção ao usuário durante atividades externas em ambientes chuvosos. O fornecimento deverá incluir unidades nos tamanhos P, M e G, sendo que as quantidades e tamanhos específicos serão definidos pela contratante no momento da solicitação.</p>	Und	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
6	<p>Cavelete Plástico para Sinalização: Cavelete desmontável tipo "A" para sinalização e isolamento de áreas. Dimensões: 1,00 x 1,00 x 0,90 m (A x C x L). Fabricado em polietileno de baixa densidade, com proteção contra raios UV. Possui duas vigas de 17 cm com faixas refletivas, rebaxos de proteção, e orifício superior para encaixe de sinalizador. Cor predominante: laranja com faixas brancas refletivas.</p>	Und	10	R\$ 507,50	R\$ 5.075,00
7	<p>Colete Refletivo Impermeável: Colete de segurança tipo blusão, confeccionado em tecido 100% poliéster, leve e resistente. Cor fluorescente (amarelo, laranja ou similar), de alta visibilidade. Possui área frontal lisa e 1 (um) bolso funcional na parte dianteira. Fechamento frontal por zíper. Apresenta faixas retrorrefletivas horizontais, confeccionadas em material refletivo de alta intensidade, que garantem visibilidade adequada em condições de baixa luminosidade ou operação noturna. Tamanho único.</p>	Und	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
8	<p>Cone de Sinalização Refletivo 75 cm: Cone de sinalização flexível, fabricado em polietileno (PVC), com altura de 0,75 m. Apresenta coloração laranja com faixas brancas refletivas, sendo resistente e apropriado para uso em áreas externas. Possui refletivos com refletância mínima de 360 candelas/lux/m², garantindo excelente visibilidade em condições de baixa luminosidade.</p>	Und	30	R\$ 92,80	R\$ 2.784,00
9	<p>Fita Zebrada de Sinalização 50mm x 100m: Fita plástica zebrada nas cores amarelo e preto ou vermelho e branco. Largura: 50 mm. Comprimento: 100 metros. Indicado para sinalização temporária e isolamento de áreas. Uso interno e externo. Resistente às intempéries. Fita sem adesivo.</p>	Und.	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
10	<p>Fitas metálicas perfuradas em aço carbono galvanizado e inox para instalações suspensas: Fita metálica perfurada em aço, com largura de 19 mm e comprimento de 30 metros. Indicada para fixação, amarração ou sustentação de componentes em instalações e estruturas. Apresenta furos regulares ao longo do comprimento, facilitando cortes e fixações. Material de alta resistência mecânica e durabilidade, apropriada para aplicações industriais e prediais</p>	M ²	100	R\$ 46,80	R\$ 4.680,00
11	<p>Suporte Articulado para TV 32" a 85": Suporte multiarticulado reforçado para fixação de televisores de 32 a 85 polegadas, com capacidade para até 30 kg. Fabricado em aço carbono com pintura epóxi eletrostática, na cor preta. Permite movimentos de giro horizontal de até 180° (dependente do tamanho do televisor), inclinação em um ângulo aproximado de 9°.</p>	Und	10	R\$ 291,50	R\$ 2.915,00

Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877,
e-mail: conjur@comdeguapi.com.br, Tel.: (21) 3900-1353



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 536

RUBRICA:

Valor total do lote 03-----

R\$ 33.098,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	<p>Adesivo de identificação para totens, confeccionado em material vinílico ou similar de alta durabilidade, resistente à umidade, intempéries e radiação UV, adequado para aplicação em ambientes internos e externos. O adesivo deverá possuir dimensões de 250 cm de largura por 130 cm de altura, com impressão digital em policromia (4x0 cores) de alta definição, garantindo qualidade fotográfica e visibilidade a longa distância. A arte gráfica será personalizada conforme layout fornecido pela COMDEGUAPI, podendo conter logotipos, ícones, mensagens institucionais ou informativas, como por exemplo "Beba Água". O produto deverá apresentar boa aderência em superfícies planas, sendo indicado para aplicação em totens verticais ou estruturas similares, com finalidade de identificação visual, orientação e reforço de campanhas institucionais.</p>	Und	30	R\$ 243,40	R\$ 7.302,00
2	<p>Banner confeccionado em lona vinílica personalizada, com impressão digital em policromia (4x0 cores), nas dimensões de 60 cm de largura por 40 cm de altura. O acabamento da lona poderá ser fosco ou brilhante, conforme determinação da contratante. O material utilizado deverá apresentar alta resistência à exposição prolongada ao sol, à umidade, às variações de temperatura e demais intempéries, assegurando durabilidade e integridade visual em ambientes externos. O banner deverá ser entregue com sistema de fixação composto por suporte superior e inferior em tubete/ madeira, ponteiros plásticos e cordão de nylon, ou, alternativamente, com acabamento em ilhós metálicos acompanhados de abraçadeiras plásticas nas cores branca ou preta, conforme a forma de instalação definida. A arte gráfica será personalizada de acordo com layout previamente fornecido pela COMDEGUAPI, podendo conter logotipos, elementos visuais, mensagens institucionais ou informativas, com qualidade de reprodução compatível para visualização clara em média distância.</p>	Und.	100	R\$ 40,10	R\$ 4.010,00

Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877,

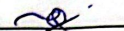
e-mail: conjur@comdeguapi.com.br, Tel.: (21) 3900-1353



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 537

RUBRICA: 

3	<p>Banner confeccionado em lona vinílica personalizada, com impressão digital em policromia (4x0 cores), nas dimensões de 90 cm de largura por 1,20 cm de altura. O acabamento da lona poderá ser fosco ou brilhante, conforme determinação da contratante. O material utilizado deverá apresentar alta resistência à exposição prolongada ao sol, à umidade, às variações de temperatura e demais intempéries, assegurando durabilidade e integridade visual em ambientes externos. O banner deverá ser entregue com sistema de fixação composto por suporte superior e inferior em tubete/ madeira, ponteiros plásticos e cordão de nylon, ou, alternativamente, com acabamento em ilhós metálicos acompanhados de abraçadeiras plásticas nas cores branca ou preta, conforme a forma de instalação definida. A arte gráfica será personalizada de acordo com layout previamente fornecido pela COMDEGUAPI, podendo conter logotipos, elementos visuais, mensagens institucionais ou informativas, com qualidade de reprodução compatível para visualização clara em média distância.</p>	Und.	100	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
Lote 01					
R\$ 19.922,00					

lote 02					
4	<p>Capa de Processo Personalizada 4x0: Capa gráfica personalizada em impressão 4x0 cores, com dimensões aproximadas de 310 x 450 mm e lombada de 35 mm. Fabricada em papel cartão ou similar, com acabamento adequado para acondicionamento de documentos administrativos ou processuais. Caixa com 1.000 unidades.</p>	Cx	2	R\$ 1.620,00	R\$ 3.240,00
5	<p>Etiqueta de Patrimônio para controle de ativo e fixo: Etiqueta de identificação patrimonial confeccionada em poliéster adesivo ultra resistente na cor prata (cromo fosco), com dimensões mínimas de 20 x 45 mm. Personalização com logotipo monocromático da COMDEGUAPI e numeração sequencial. Com película protetora contra intempéries, raios UV, agentes químicos e uso externo. Caixa com 1.000 unidades.</p>	Cx	3	R\$ 425,20	R\$ 1.275,60
6	<p>Talão para estacionamento personalizado: Talão composto por 50 folhas de papel sulfite branco 75g/m², tamanho aproximado de 6 x 19 cm. Impressão policromática, numeração sequencial, picote para canhoto e acabamento grampeado. A arte gráfica será personalizada de acordo com layout previamente fornecido pela COMDEGUAPI</p>	Und	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
Valor total do lote 02					
R\$ 7.915,60					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO


Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877,
e-mail: conjur@comdeguapi.com.br, Tel.: (21) 3900-1353



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 537

RUBRICA: 

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 0163/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela contratada, da autorização formal de início da execução, emitida pela Diretoria de Logística e Operações da COMDEGUAPI S/A, conforme especificação do Termo de Referência.

§1º. O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de interesse das partes, desde que o prazo total não exceda 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

§2º. A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, e deverá estar motivada por uma das hipóteses previstas no art. 81 da referida Lei, devidamente formalizada em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
04.122.0073.2.239	33.90.30.00	1.704.99/2.704.99	(756)
04.122.0073.2.239	44.90.52.00	1.704.99	(762)



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do presente instrumento contratual particular de direito é de **R\$60.936,00** (sessenta mil e novecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

§ 1º - A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da COMDEGUAPI S/A – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, 46, 1º andar, Paiol - Guapimirim/RJ, no horário entre 9h e 16h.

§ 2º - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º - A Nota Fiscal, Recibo ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

§ 5º - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

§ 6º - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

§ 7º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

§ 8º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.



§9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§1º Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§2º Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§7º O reajuste será feito por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela execução técnica dos serviços, bem como pelas despesas e riscos inerentes à sua atividade, nos termos da legislação aplicável.

§1º Cumpre à CONTRATADA:

Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877,
e-mail: conjur@comdeguapi.com.br, Tel.: (21) 3900-1353



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 641

RUBRICA: 

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;
- III. Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, originais de fábrica, e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente embalados e rotulados com informações claras sobre conteúdo, fabricante e validade (quando aplicável), atendendo às exigências legais relativas à segurança no transporte, armazenamento e manuseio. Fica expressamente vedado o fornecimento de produtos reconicionados, usados ou remanufaturados, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.
- IV. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VI. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- X. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Empresa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877,
e-mail: conjur@comdeguapi.com.br, Tel.: (21) 3900-1353



- XII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada.

§2º Compete à CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. A Empresa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo da contratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Empresa Pública ou a Sociedade de Economia Mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:


- I – Advertência.
- II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 343

RUBRICA: 

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§4º As sanções previstas no inciso III do §1º poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§5º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.


§6º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 544

RUBRICA: 

§7º Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§8º Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do §5º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§9º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do §5º, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§10º Multa de natureza compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do §5º, de 5% a 10% do valor do contrato.

§11º Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do §5º, de 5% a 10% do valor do contrato.

§12º Para a infração descrita na alínea "b" do §5º, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato.

§13º Para a infração descrita na alínea "d" do §5º, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato.

§14º Para a infração descrita na alínea "a" do §5º, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato.

§15º A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

§16º Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§17º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§18º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§19º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.


§20º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 545

RUBRICA: 

§21º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para o contratante;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§22º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§23º O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§24º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – Pagamento da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§25º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação aplicável e neste instrumento, mediante as formas e procedimentos definidos nos parágrafos a seguir.

§1º A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja manifestação expressa de vontade mútua, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

§2º A Administração Pública poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

I – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da entidade contratante, com fundamento no processo administrativo correspondente;

II – em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte do contratado;

III – quando ocorrer alteração contratual, ainda que consensual, que modifique substancialmente o objeto originalmente pactuado;

IV – por conveniência administrativa, quando a continuidade da contratação não for mais do interesse da Administração.

§3º O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do contratado, nos casos em que este deixar de cumprir as obrigações assumidas, nos termos da legislação pertinente e das cláusulas contratuais.

§4º Poderá ocorrer rescisão em razão da extinção da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante, observando-se os direitos adquiridos e as condições previamente pactuadas.

§5º A rescisão deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao contratado a oportunidade de apresentar manifestação no prazo legal.

§6º No caso de rescisão unilateral por culpa do contratado, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.11. A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Diretoria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A fiscalização da contratação ficará a cargo dos empregados públicos designados formalmente por portaria, em momento oportuno, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro empregado pertencente à mesma diretoria.

§2º A fiscalização mencionada neste instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, mesmo quando decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos (redibitórios), tampouco implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

§3º O representante da Empresa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

FLS. 548

RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no contrato, e sem prévia autorização da COMDEGUAPI S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Empresa Pública à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação observará a **Matriz de Riscos** elaborada pela Administração e constante nos autos do processo administrativo que originou este contrato, a qual define de forma objetiva a alocação de responsabilidades entre as partes contratantes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar na execução do objeto.

Parágrafo único. A Matriz de Riscos tem por finalidade prever os eventos que possam ensejar desequilíbrios contratuais, definindo as partes responsáveis por sua mitigação ou absorção, e será aplicada sempre que necessário à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Guapimirim**, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de


Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, PaioI, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877,
e-mail: conjur@comdeguapi.com.br, Tel.: (21) 3900-1353



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0163/2024

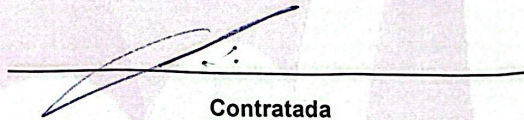
FLS. 549

RUBRICA: 

qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, 15 de dezembro de 2025.



Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: